



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de livros de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, com acompanhamento técnico-pedagógico, objetivando subsidiar a implementação de projetos educacionais para atender a educação básica no desenvolvimento de soluções técnico-pedagógicas sustentáveis, com uso de tecnologia e inovação, preconizadas nos dispositivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

#### **1.1.DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO:**

**1.1.1.** Os livros estão condicionados à implementação e execução de um projeto de educação científica, tecnológica e digital que apresente soluções técnico-pedagógicas sustentáveis, com uso de tecnologia e inovação através do desenvolvimento do pensamento computacional, objetivando atender aos alunos da educação básica da rede Municipal de Educação Carutapera -Maranhão;

1.1.1.1. Os livros devem estar pautados na execução de um projeto de educação científica, tecnológica e digital, deverá esta pautada nos ditames da Lei Federal nº 9.394/96, em consonância com a as exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) atendendo a competência geral n.5 que trata do mundo tecnológico e da cultura digital em todas suas dimensões e sub dimensões, pautados na formação continuada, com materiais didáticos e metodologias Maker e STEAM baseadas em projetos para formação e compreensão das habilidades e competências propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

1.1.1.2 Os livros promoverão aos discentes e docentes no âmbito da iniciação do pensamento computacional com programação visual, através de projetos educacionais, com uso de tecnologia e inovação a confecção e programação de protótipos autômatos sustentáveis, objetivando garantindo aos alunos da educação básica, uma nova perspectiva da aprendizagem, com foco da educação Maker e aprendizado STEAM para desenvolver habilidades exigidas para o século atual, como a criatividade com uma mente sustentável.

1.1.2. Os livros de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, realiza a interação dos alunos e dos professores a prática por meio do uso de software livre (open source),



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

incorporada à programação visual em português Brasileiro (Baseado em Scratch MIT LAB) e uma plataforma digital integrada à solução pedagógica sustentável;

1.1.3. Os livros estão condicionados no provimento de matérias diversos e materiais didáticos para o desenvolvimento dos projetos de formação continuadas aos educadores e aulas programadas aos alunos para dinamização dos espaços Maker para despertar o processo de ensino e aprender, contendo: kits didáticos para ensino do desenvolvimento do pensamento computacional; livros (baseados na BNCC) atendendo a competência geral n.5 que trata do mundo tecnológico e da cultura digital em todas suas dimensões e sub dimensões, contendo o planejamento de aulas e atividades didáticas;

1.1.4 – Aquisição de livros de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, com acompanhamento técnico para a implementação do pensamento computacional com programação visual, para execução do projeto de educação científica, tecnológica e digital com foco no desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis ao longo do projeto, objetivando atender a rede municipal de educação de Carutapera - Maranhão.

## **2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA.**

2.1. Os desafios enfrentados para alcançarmos os objetivos almejados para uma educação inclusiva e de qualidade são vários e demandam esforços de vários setores e ações articuladas que subsidiem um Plano de Trabalho com metas e projetos bem definidos. Neste contexto a Secretaria Municipal de Educação de Carutapera - Maranhão, trabalha delineando nova proposta curricular, ampliação de projetos de inclusão, curso de formação continuada técnico-pedagógica dos docentes, ampliação da rede de atendimento e muitas outras ações, sempre buscando educação de qualidade e valorização da cidadania;

2.2. Nesta linha apresenta-se a necessidade da execução do projeto de educação científica, tecnológica e digital com foco no desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis que beneficiará alunos da rede pública de ensino municipal, como estratégia para o desenvolvimento de atividades curriculares, extracurriculares, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

2.3. Para tanto, a Secretaria de Educação Carutapera - Maranhão pretende implementar o ensino do pensamento computacional com programação visual nas escolas municipais para a adoção de práticas relacionadas à competência geral n.5 que trata do mundo tecnológico e da cultura digital em todas suas dimensões e sub dimensões. Nestes espaços, as atividades planejadas deverão ser catalizadoras de novas ideias e estimularem o aluno a sempre querer aprender mais;

2.4. A implementação do ensino do pensamento computacional com programação visual nas escolas



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

municipais, no contexto do projeto de tecnologia e inovação sustentável, pressupõe ir além da memorização de códigos ou da construção de dispositivos automatizados pelo aluno. Entendemos que o domínio de conhecimentos de algoritmos aplicados aos processos do ensino e da aprendizagem, constitui-se num instrumento eficiente para a condução de ações educacionais mais dinâmicas e interativas;

2.5. O ganho cognitivo da inserção do pensamento computacional na Educação Básica está no empoderar jovens estudantes na forma de proceder a resolução de problemas, em sua capacidade para descrever e explicar situações complexas. Estudantes investidos do poder de uma ferramenta cognitiva para resolver problemas de forma mais ágil e apoiados na transversalidade das diferentes áreas do conhecimento passam a analisar dados logicamente e a representá-los de forma abstrata; a especializar as etapas do processo de resolução de problemas, a particionar problemas complexos, resolvendo-os por meio da discussão de variáveis e de estruturas condicionais.

2.6. Os livros de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, promoverá a parte teórica e prática de experiências com dispositivos de automação e protótipos autômatos, deve-se empreender ferramentas para motivar e interagir com o aluno, empregando para tal, recursos avançados de programação estruturada, da montagem, do gerenciamento, da motricidade e da automação de componentes eletroeletrônicos, possibilitando o aluno a estimular a compreensão de conceitos, propor soluções e a inventar e reinventar sempre de forma sustentável;

2.7. A implementação do ensino do pensamento computacional com programação visual nas escolas municipais, no contexto do projeto de tecnologia e inovação sustentável deverá levar os alunos a pensarem na essência de um problema proposto, nas possibilidades de resolução e nas alternativas para resolvê-lo. As atividades deverão pressupor a discussão em grupo, a exposição de ideias e a pesquisa, nesse contexto, o educador tornar-se-á mediador e articulador das atividades propostas. O ensino do pensamento computacional deve ir além dos aspectos tecnológicos, deverá apreciar as relações humanas entre alunos e educadores, contribuindo para o trabalho colaborativo e a socialização;

2.8. Para além do já exposto, o desenvolvimento do pensamento computacional deve permitir ao aluno vivenciar a construção do seu próprio conhecimento, na qual o mesmo se apropria dos recursos tecnológicos ofertados e aplica-os nas soluções de problemas propostos pelos educadores, bem como nas soluções de problemas apresentados por ele mesmo, conduzindo-o para sua área de interesse.

No contexto de ensino-aprendizagem, a Robótica Pedagógica pode ser entendida como um processo de interação com um dispositivo robótico mecânico/eletromecânico (que pode ser um robô), como forma de



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

favorecer os processos cognitivos (D'ABREU; GARCIA, 2010). Ou ainda, “um conjunto de recursos que visam o aprendizado científico e tecnológico integrado às demais áreas do conhecimento, utilizando-se de atividades como design, construção e programação de robô” (LOPES, 2010, p.46).

Em uma releitura Freireana para o uso das metodologias ativas e a cultura digital

é preciso estimular o protagonismo e autonomia dos aprendizes no processo de seu aprendizado. Não se trata pura e simplesmente de decorar e reproduzir códigos e processos, ou usar modelos prontos e formatados. O processo de ensino-aprendizagem do projeto de educação tecnológica e digital tem que ser emancipador, em que os aprendizes “aprendam a aprender” seguindo as orientações para fazer o seu próprio caminho. “É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador” (FREIRE, 2000, p. 36).

Podemos interpretar o desenvolvimento do Pensamento Computacional como

pressupostos da Teoria Construtivista de Jean Piaget, pois a organização do pensamento é um processo importante para compreensão do problema, os passos definidos podem auxiliar a construção de algoritmos e isto dialoga com seus ensinamentos de que a aprendizagem é um processo que envolve organização, adaptação, assimilação e acomodação de conhecimentos. Piaget defende métodos ativos na aprendizagem ao questionar o modelo de ensino tradicional baseado na memorização. Ele nos ensina que os estágios de desenvolvimento do conhecimento humano e os processos cognitivos ocorrem na ação sobre o objeto em que o indivíduo aprende, é na interação com o meio (PIAGET, 2002).

2.9 - Na Base Nacional Comum Curricular há duas competências que fazem parte do contexto tecnológico de modo mais sensível, são as competências 4 e 5, as quais designam o seguinte:

Competência 4: Comunicação – Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital – , bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo (BRASIL, 2017).

Competência 5: Cultura digital – Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (BRASIL, 2017).

2.10. O desafio do processo educativo está em construir respostas às demandas colocadas por um contexto social, econômico e cultural alicerçado pelo poder das tecnologias de informação e de comunicação, por isso, não pode ser reduzido ao movimento de atualização da configuração tecnológica na escola, um movimento desenhado quase como “darwinismo computacional”. É fundamental colocar-se na contramão desse enfoque tecnicista e assim romper com o paradigma que posiciona estudantes como consumidores de tecnologias para estabelecer as condições de possibilidade de torná-los produtores de dispositivos e de saberes tecnológicos. Para que esse deslocamento se efetive, é preciso que a “caixa de ferramenta cognitiva” dos estudantes seja acrescida de uma nova habilidade, a do raciocínio ou pensamento computacional.

2.10.1. O “Pensamento Computacional” e o estudo de “Algoritmos” também são habilidades que devem ser desenvolvidas e em uma sociedade cada vez mais tecnologicamente organizada, torna-se imperativo que a escola passe a considerar as potencialidades do uso dos recursos tecnológicos para o alcance de suas metas (BRASIL, 2017). Tais competências mantêm relação mais próxima com as tecnologias e, conseqüentemente, com as aulas fundamentadas na Educação Maker, Aprendizado STEAM, automação e Programação de Computadores, as quais promovem a linguagem tecnológica, científica e digital, assim como promovem a cultura digital por utilizarem de recursos como computadores e linguagem de programação.

2.10.2. Não basta oferecer aos alunos acesso à tecnologia na educação, não se trata de “ter”, mas de “saber fazer”, desta forma é importante trabalhar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) combinado o conceito de Literacias de Mídia e Informação para levar ao aluno uma educação de qualidade para que possa se tornar um cidadão do século 21, consciente, com espírito de inovação, criatividade e empreendedorismo e; que possa usar as diversas tecnologias de forma ética, reflexiva e sustentável. Neste sentido devem integrar o plano pedagógico os (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) com a Ecologia de Aprendizagem a referência presente nas resoluções da UNESCO em cunhar o conceito de Literacias de Mídia e Informação com e o uso das Metodologias Ativas da Educação do Século 21.

2.11. Vale referida solicitação para contratação está pautada no Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993,

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

I - Para aquisição de **materiais**, equipamentos, ou gêneros que só possam ser **fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**.

Convém destacar que o TCU, tem o entendimento que é lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade, desde que observado o estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

**É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados**

Representação apontou como irregular a contratação direta de editora para a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para 300 escolas de ensino médio, no valor de R\$ 2.516.225,00, efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O relator ressaltou inicialmente que havia concedido medida cautelar, a qual foi endossada pelo Plenário, vedando novas aquisições diretas de livros, por falta de observância do disposto no comando contido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Ao abordar essa questão, observou que o Tribunal deparou-se, em outras ocasiões, com casos concretos semelhantes ao que ora se examina. Registrou que *“esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)”*. Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. E prosseguiu: *“Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso*



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

*I, da Lei nº 8.666/93 ...”. O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a “**exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras**”, assim como a declaração de que a editora contratada é representante exclusiva, no estado do Pará, da editora que detém os direitos para distribuição de seis dos títulos que foram adquiridos. Foram também trazidos aos autos cópias dos contratos firmados entre os autores e as editoras, que demonstram a exclusividade de edição e comercialização. Por esses motivos, o relator, divergindo do entendimento de que seria indevida a referida inexigibilidade, considerou “**estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA**”. Acrescentou, a propósito, que “**normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos**”. Apesar disso, vislumbrou indícios de sobrepreço nas aquisições efetuadas. Isso por que não teria sido observada condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de fornecimento de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. Ressaltou que “**a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações**”. Por esses motivos, ao acolher proposta formulada pelo relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Não obstante, determinou ao FNDE que “**considere, quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, os indícios de sobrepreço apontados no presente processo, referentes à contratação das editoras (...) e, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizado, instaure a competente tomada de contas especial**”. Precedente mencionados: Acórdãos nºs 6.803/2010 e 1.163/2011, ambos da Segunda Câmara. **Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.***

Em continuação análise o Tribunal de Contas da União, trecho *in verbis*:



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

Em relação ao mercado de livros, ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração. (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC).

Sobre este assunto vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

“Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.”

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

CONSIDERANDO os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pelas Editoras, quando a Administração opta pela contratação direta para aquisição de livros, trecho *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

(...)

a inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações. Segundo essa última deliberação, no mercado de livros, preços de referência obtidos no varejo confere certo conservadorismo ao cálculo de superfaturamento, uma vez que não são levados em consideração eventuais ganhos de economia de escala (grande quantidade a ser adquirido de uma editora - no caso concreto, cerca de 946 livros) e a exclusão do percentual do livreiro, que pode chegar a 40 % do valor da capa. E, ressaltado mais uma vez, a condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de exigência de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. (Acórdãos nºs 6.803/2010-2ªC e 1.163/2011-2ªC TCU),

2.12 – a Contratação necessita seguir alguns critérios, sobre o preço balizador, para efetivação da contratação, o Tribunal de Contas da União – TCU, já manifestou e recomendou o seguinte:

**“Preço – adequado – referência**

**Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.**

**TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”**

O **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, nos Processos de nº 16.230/05, Decisão nº 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

**“Preço – estimativa**

**Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”**



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, *in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

**Nota: “não há amparo legal para essa exigência.** O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

Diante do exposto, cabe a Secretaria Municipal de Educação, garantir todas as recomendações necessários para a instrução e instrumentalização do processo de contratação, dos livros apresentados pela empresa detentora da exclusividade do fornecimento dos livros é compatível com os preços de mercado.

### **3. OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO DOS LIVROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.**

3.1 – Os objetivos da Prefeitura Municipal de Carutapera - Maranhão, através da Secretária Municipal de Educação é:

- ✓ Empreender o Projeto Aprendizagem Criativa;
- ✓ Promover o estudo integrado de disciplinas da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e promover o estudo de temas relacionados à cidadania digital e ao desenvolvimento sustentável;
- ✓ Estimular a criatividade e o desenvolvimento cognitivo do estudante, por meio da construção consistente de projetos, viabilizando sobremaneira a prática da transdisciplinaridade;
- ✓ Estimular o desenvolvimento de habilidades no estudante, tais como: iniciativa, liderança,



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

- empreendedorismo, raciocínio lógico, trabalho em equipe e introdução à investigação científica;
- ✓ Oferecer os suportes didático-pedagógico e orientações tecnológico para as escolas, como base no correto desenvolvimento do projeto do ensino do pensamento computacional nas escolas;
  - ✓ Contribuir para o desenvolvimento da competência do estudante de agir matematicamente na resolução de situações complexas nas quais devem ser mobilizadas capacidades de planejar, gerar hipóteses, elaborar estratégias, validar e justificar as suas respostas frente aos problemas propostos;
  - ✓ Contribuir para desmistificar o uso da tecnologia na educação, através da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade, para a formação lúdica, moderna e prazerosa de estudantes alinhados com o seu tempo, de acordo com a nova sociedade do conhecimento;
  - ✓ Utilizar mediação dos materiais paradidáticos atreladas a tecnologia como recurso para ensinar, tanto quanto ser objeto de aprendizagem dos estudantes, auxiliando os mesmos na leitura, escrita e realização de cálculos e;
  - ✓ Utilizar, com o auxílio do professor, de ferramentas profissionais e semiprofissionais para realizar parte das etapas de sua montagem, permitir o desenvolvimento de protótipos mais elaborados, além de fomentar a necessidade da estruturação das ideias e a organização do processo de desenvolvimento, para que os estudantes consigam recorrer a esta ferramenta nos momentos adequados.

**4. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL EDUCAÇÃO A SEREM ATENDIDAS.**

<b>NOME</b>	<b>INEP</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS</b>
C. DE REF. EDUC. PROFª MARIA VALDIONICE P. DA SILVA	INEP: 21275912	418
EM ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	INEP: 21067104	19
EM DANTAS DOURADO	INEP: 21066370	20
EM LUISA LIMA DE ARAUJO	INEP: 21066116	14
EM MARIA IZABEL MAIA CHAGAS	INEP: 21066213	169
EM MAXIMILIANO GONCALVES TEIXEIRA	INEP: 210666631	10
EM OLIMPIA FERNANDES OLIVEIRA	INEP: 21066698	11
EM OTAVIANO REIS	INEP: 21066701	4
EM RUI BARBOSA	INEP: 21210470	7
UE DUQUE DE CAXIAS	INEP: 21067180	8
UE HUMBERTO DE CAMPOS	INEP: 21066094	17
UE PROF ELZA COSTA DA SILVA	INEP: 21066469	56
UE SAO LOURENCO	INEP: 21066957	102
UI MOACIR HERACLITO DOS REMEDIOS	INEP: 21067287	791



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

UI VER OTAVIO LAURO CORREA	INEP: 21067163	168
UI VEREADOR LAERCIO FERNANDES DE OLIVEIRA	INEP: 21251070	324
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2138</b>

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 – As Especificações do objeto para atendimentos dos alunos matriculados na educação básica da Rede Municipal de Educação de Carutapera - Maranhão, são:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Livros de Iniciação do desenvolvimento do Pensamento Computacional com Programação Visual: algoritmos, programação, animações, storytelling, introdução aos Apps e Games;</li><li>✓ Assessoria técnico-pedagógica no acompanhamento dos docentes no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.</li></ul>	UNIDADE	2.138		

**5.2. Item: .1.1** – Trata do fornecimento de material de apoio pedagógico para o aluno inerentes ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual.

5.2.1. Os materiais devem ser baseados em modelos interdisciplinares ou transdisciplinares, permeando conteúdos previstos na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), cumprindo com as exigências da mesma;

5.2.2. Os materiais devem conter sugestões e encaminhamentos para o desenvolvimento de projetos e a abordagem de problemas abertos;

5.2.3. Os conteúdos abordados devem ser contextualizados e exemplificados;

5.2.4. Os materiais devem conter sugestões de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual: algoritmos, programação, animações, storytelling, introdução aos Apps e Games;

5.2.5. Os materiais de apoio pedagógico para o aluno inerente ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, devem estar integrados ao uso de software livre de programação visual.

5.3. O material de apoio pedagógico para o aluno inerente à iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, deve possuir livros didáticos à serem explorados na educação básica, cuja finalidade principal é oferecer práticas pedagógicas para desenvolver competências e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

habilidades demandadas pela BNCC, referentes ao mundo tecnológico e à cultura digital conforme versa a BNCC em sua competência número 5. O objetivo dos livros é contribuir para que estudantes e profissionais da educação trabalhem em um sistema didático básico que seja estimulante, baseado em etapas e desafios e fundamentado na filosofia do universo “Maker” (método mão-na-massa) e aprendizado “STEAM” (sigla em inglês para Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática) com enfoque em Ciência, Tecnologia e Sociedade para resolver problemas reais, e ao mesmo tempo exercitar o currículo da Educação Básica;

5.4.O material de apoio pedagógico para o aluno inerente à iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, devem possuir, atividades que envolva a construção de algoritmos computacionais; programação; criação de animações; *storytelling*; desenvolvimentos de aplicativos e games; projetos de automação e robótica para programaram sensores e atuadores utilizando o microcontrolador Arduino com o escopo de promover a educação científica, tecnológica e digital dos envolvidos;

5.5.O material de apoio pedagógico para o aluno inerente à iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, para a compreensão técnica pedagógica precisa estarem divididos em lições que focam em atividades práticas que estimulam a ampliação de habilidades das diversas áreas do conhecimentos que envolvem Linguagem, Ciências humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias com o desenvolvimento do pensamento computacional, cálculo mental e raciocínio lógico, com seções que trabalham os conteúdos de maneira lúdica, didática, gamificada com etapas e desafios, atividades práticas (atividades mão-na-massa), com material de apoio para o professor.

5.5.1 O material de apoio pedagógico para o aluno inerente à iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, deverá conter, software de programação visual semelhante ao Scratch desenvolvido pelo MIT LAB que funciona totalmente offline em computadores com configurações básicas na língua portuguesa, objetivando facilitar o entendimento dos estudantes no que tangem à construção de algoritmos computacionais;

5.6.O material de apoio pedagógico para de apoio pedagógico ao aluno para Iniciação ao Desenvolvimento do Pensamento Computacional com Programação Visual, devem conterem sugestões de leitura que ampliam a prática dos alunos, para cada atividade:

- ✓ soluções de atividades práticas;
- ✓ estratégias e orientações pedagógicas;



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

- ✓ competências e habilidades baseadas na BNCC para o desenvolvimento das atividades;
- ✓ objeto do conhecimento baseado na BNCC;
- ✓ metodologias ativas da educação do século 21;

**5.7. Item: 1.2** – Trata do fornecimento de material de apoio pedagógico ao Professor para Iniciação ao Desenvolvimento do Pensamento Computacional com Programação Visual;

5.7.1. Os materiais devem ser baseados em modelos interdisciplinares ou transdisciplinares, permeando conteúdos previstos na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), cumprindo com as exigências das mesmas;

5.7.2. Os materiais devem conter sugestões e encaminhamentos para o desenvolvimento de projetos e a abordagem de problemas abertos;

5.7.3. Os conteúdos abordados devem ser contextualizados e exemplificados;

5.7.4. Os materiais devem conter sugestões de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual: algoritmos, programação, animações, storytelling, introdução aos Apps e Games;

5.7.5. Os materiais de apoio pedagógico ao aluno para iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, devem estarem incorporados da licença de uso de software;

5.8. O material de apoio pedagógico para o professor inerente à iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, deve conter orientações metodológicas, sugestões de leitura que ampliam a prática do professor e, para cada atividade:

- ✓ soluções das atividades práticas;
- ✓ planejamento anual das aulas e atividades pedagógicas;
- ✓ estratégias e orientações pedagógicas;
- ✓ competências e habilidades baseadas na BNCC para o desenvolvimento das atividades;
- ✓ objeto do conhecimento baseado na BNCC;
- ✓ metodologias ativas da educação do século 21;
- ✓ propostas de aulas prontas;
- ✓ software de programação visual;

**5.9. Item: nº 1.3** – Trata-se da prestação dos serviços de formação continuada técnico-pedagógica para os professores inerente à iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

visual;

5.9.1. A implementação da iniciação da inerente à iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, iniciará com a formação continuada técnico-pedagógica dos docentes, garantindo a percepção frente as Tecnologias Educacionais no processo de ensino-aprendizagem, potencializando inovações e práticas educativas na educação básica;

5.9.2. A formação continuada técnico-pedagógica será subdivida em uma carga horário 80 horas anual de atividades, com a disponibilidade do apoio pedagógico ao professor, com proposta pedagógica baseada nas experiências práticas no âmbito educacional inseridas na educação científica, tecnológica e digital fundamentado na BNCC.

5.9.3. A formação continuada técnico-pedagógica deverá disponibilizar uma plataforma digital que contenha sugestões de aulas práticas, editáveis com o intuito de facilita o processo formação docente no desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, pautadas na BNCC;

5.9.4. A formação continuada técnico-pedagógica deverá contemplar:

- Implantação do material didático;
- Aperfeiçoamento dos professores e coordenadores;
- Certificação de professores e coordenadores;
- Diagnóstico dos resultados educacionais;
- Assistência pedagógica para professores, coordenadores e diretores;

**5.10. Item: nº 1.4** – Trata-se da Prestação de Serviços de Assessoria técnico-pedagógica, para a implementação das práticas pedagógicas do livro de iniciação ao desenvolvimento do pensamento computacional com programação visual, realizará:

- Acompanhamento e monitoramento do processo de implantação, implementação dos materiais será realizado *in loco*;
- Promoverá reuniões com gestores, técnicos, professores e equipe pedagógica da Secretaria de Educação de forma remoto, ao ser provocado para dirimir dúvidas pertinentes ao aperfeiçoamento de práticas pedagógicas relativos ao projeto;

**7. DO PRAZO, LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

7.1. O contratado deverá iniciar a execução do objeto até 8 (oito) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, oportunidade em que deverá apresentar um cronograma de execução, previamente aprovado pela equipe pedagógica da contratante, descrevendo todas as etapas de entrega do material didático e início da Assessoria técnico-pedagógica no acompanhamento dos docentes no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

7.2. O prazo de vigência iniciará na data de assinatura do contrato e findar-se á em 31.12.2023.

7.3. O contratado deverá executar o objeto, junto as unidades escolares, de acordo com o planejamento estratégico da Secretária Municipal de Educação de Carutapera – Maranhão.

7.4 – A execução do objeto será realizada, conforme planilha de acordo com o item 5 deste Termo de Referência, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Ressaltando que será enviado a Ordem de Fornecimento, com as quantidades e as especificações dos produtos oriundos da execução do objeto, acompanhada com a respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo órgão competente, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura.

7.5 - O cômputo das faturas/notas fiscais, levará em consideração os quantitativos referente os produtos ou serviços executados de acordo com a solicitação realizada pela Secretária Municipal de Educação, conforme a solicitação da Ordem de Fornecimento para que a CONTRATANTE, possa efetuar o pagamento.

7.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de representante da Contratante, por meio de profissionais que serão indicados posteriormente;

7.6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Educação Carutapera - Maranhão, deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Secretaria Municipal de Administração, com a anuência do seu Secretário, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.6.2. A empresa a ser contratada deverá indicar preposto, durante a execução do objeto licitado, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **8. CLÁUSULA OITVA- CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.





SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**9.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercido pela **Secretaria Municipal de Educação de Carutapera - Maranhão**, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a). Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a execução ou fornecimento do objeto garantido as especificações do Termo de Referência;
- b). Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução ou fornecimento do objeto;
- c). Observar todos os aspectos estipulados prazo da a execução ou fornecimento do objeto, local etc.

**9.3.** O fiscal do Contrato realizar inspeções regulares para verificar se a execução ou fornecimento do objeto está atendendo todas as exigências solicitadas no termo de Referência, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções, fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**9.4.** A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos execução ou prestação dos serviços que esteja em desacordo com as necessidades da CONTRATADA.

## **1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

10.1 Cumprir o estabelecido no Termo de Referência, proposta de preços adjudicada e contrato;

10.2. Autorizar o início do fornecimento, exclusivamente mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da empresa a ser contratada;

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na do produto fornecido;

10.6 Notificar a empresa Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.8. Pagar a importância correspondente ao fornecimento corretamente realizado pela Contratada, no prazo máximo de 30 dias, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, às dependências do Contratante nos locais de entrega;
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.11. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela Contratada;
- 10.12. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

## **1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

### 11.1. A CONTRATADA deverá:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados
- c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução do fornecimento pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- f) A CONTRATADA se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- h) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do fornecimento;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

- l)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado parceladamente da seguinte forma: 70% (setenta por cento) do valor global após o recebimento definitivo de todo o material didático e o restante em três parcelas fixas trimestrais.

12.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na Conta Corrente do contratado.

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

12.4. A Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Municipais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

12.6. Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

12.7. - No valor a ser pago pelo produto adquirido, compreende a execução dos serviços de 80 (oitenta) horas de formação de professores, que serão executados durante o ano letivo de 2023, conforme calendário disponibilizado pela secretaria de Educação.

12.8. Os preços propostos contemplam todos os serviços necessários à plena execução do objeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas concernentes diretas ou indiretas a materiais, viagens periódicas, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será Admitida a subcontratação de parte do objeto contratado;

## **14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, contratada que:

**15.1.2** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.4** fraudar na execução do contrato;

**15.1.5** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.6** cometer fraude fiscal;

**15.1.7** não mantiver a proposta.

**15.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1 advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.1 multa moratória observada os seguintes limites:**

**a) 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**b) 2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**c) 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**15.2.1** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

**15.2.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

**15.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.3.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.3.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16 DOS CASOS DE RESCISÃO**

**16.1** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**



SEMED  
Secretaria Municipal  
de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA**  
**CNPJ Nº 30.623.728/0001-30**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelo fornecimento ou serviço executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

### **17 DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**17.1** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência.

**17.2** O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e término em 31.12.2023.


**17.3** O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

### **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A Secretaria Municipal de Educação de Carutapera/MA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos serviços prestados com as do Termo de Referência.

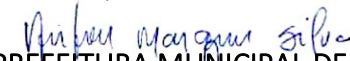
**18.2** Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Carutapera/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Carutapera/MA, 18 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO SODRÉ COSTA**  
Secretário Municipal de Educação  
Port. Nº07/2021

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

Em, 18/11/2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARUTAPERA**  
**Airton Marques Silva**  
**Prefeito Municipal**